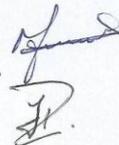


Centro de Dia da Casa do Povo de Vilarinho dos Freires

Telefs.: 254 905 500/254 908 203 - Fax: 254 908 202
E-MAIL: c.dia.vil.freires@iol.pt



CONTRATO DE EMPREITADA

"CENTRO DE DIA E APOIO DOMICILIÁRIO – CASA DO POVO DE VILARINHO DOS FREIRES"

OUTORGANTES:

Primeiro: **Manuel Figueiredo Moreira**, portador do CC número [redacted] número fiscal de contribuinte [redacted], na qualidade de **Presidente**, e em representação da Casa do Povo de Vilarinho dos Freires, com sede na freguesia de Vilarinho dos Freires, pessoa coletiva número **500997047** conforme poderes que lhe foram conferidos por **nomeação**, adiante designado por Primeiro Outorgante.

Segundo: **Jorge Filipe Coutinho Pimenta**, com o número fiscal de contribuinte n.º - **216564026**, portador do CC número [redacted] residente em [redacted] **Concelho de Vila Real** que outorga este contrato em representação da firma **ArtBlumeTec, Lda.**, NIPC **509 547 532**, com sede Urb. Quinta Fonte da Rainha, Lote F, Cave, Vila Real e com alvará de construção nº **66006**, adiante designado por Segundo Outorgante.

Que, após o procedimento por ajuste directo com consulta prévia a 3 entidades, foi deliberado em reunião da Direção da Casa do Povo de Vilarinho dos Freires, de **25/11/2014**, adjudicar à **ArtBlumeTec, Lda.** a empreitada de **CENTRO DE DIA E APOIO DOMICILIÁRIO – CASA DO POVO DE VILARINHO DOS FREIRES**.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante a empreitada de **CENTRO DE DIA E APOIO DOMICILIÁRIO – CASA DO POVO DE VILARINHO DOS FREIRES** da Casa do Povo de Vilarinho dos Freires, que aceita executá-la nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, lista de preços unitários os quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projecto, cumprindo à segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".



CLÁUSULA TERCEIRA

A obra deverá ter início após a celebração do auto de consignação de trabalhos e deverá estar concluída no prazo de **6 meses** calendarizados a partir da data da consignação.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada será realizada pelo preço de 342.470,00 € (Trezentos e Quarenta e Dois mil Quatrocentos e Setenta Euros) que, acrescido do IVA à taxa legal em vigor de vinte e três por cento, perfaz o valor total de 421.238,10€ (Quatrocentos e Vinte e Um Mil Duzentos e Trinta e Oito Euros e Dez Cêntimos), em conformidade com as cláusulas insertas no caderno de encargos que serviu de base a este concurso.

CLÁUSULA QUINTA

A fiscalização da obra será feita pela Casa do Povo de Vilarinho dos Freires.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efectuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efectuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respectivas facturas. *[De acordo com o nº 2 do artº 299 do DL 18/2008, de 29 de Janeiro, o contrato pode estabelecer prazo diverso do fixado no nº 1 do mesmo artigo (30 dias), não devendo este exceder, em qualquer caso, 60 dias.]*

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da segunda outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas na Lei.

CLÁUSULA OITAVA

As revisões de preços serão feitas de acordo com o que consta da legislação aplicável, sendo da obrigação do empreiteiro – segundo outorgante a apresentação

dos respetivos cálculos e sua justificação, dentro dos prazos regulamentares, de acordo com a cláusula 29 do caderno de encargos.

CLÁUSULA NONA

1. O prazo de garantia da empreitada objeto do presente contrato é de:
 - a) Dez anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) Cinco anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações elétricas,
 - c) Dois anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no número anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos, regularão as disposições gerais aplicadas às empreitadas de obras públicas, nomeadamente o Decreto - Lei 18/2008 de 29 de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Como caução para garantia da boa execução dos trabalhos, será realizado um depósito no valor de € 17.123,50 (dezassete mil, cento e vinte e três euros e cinquenta cêntimos) correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de **Mirandela**.

Data 27/11/2014

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

